



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência Jurídica - Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

PROCESSO 7010.2022/0005600-2

Termo PRODAM/DJU/GJA Nº 068241573

CONTRATO CO-09.07/2022

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MASTER BENEFÍCIOS, POR DISPENSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.964.155-49 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Sr. **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 12.147.150-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 112.970.788-10.

CONTRATADA: MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Pais de Araujo n.º 29, conjuntos 42 e 43, bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.531-090, inscrita no CNPJ sob n.º 13.237.890/0001-00, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.276.227-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.829.068-53.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município**

de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, que inclui o valor total dos produtos solicitados, composto de:

- a) Taxa Administrativa Única: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do vale transporte;

- b) Taxa de manutenção: isenta;
- c) Taxa de Entrega: isenta;
- d) Taxa de repasse eventualmente cobrada pelos emissores do Vale Transporte.

4.2. O valor mensal estimado do vale transporte é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.3. O valor do presente contrato para o período de 12 (doze) meses é estimado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3.1. O repasse indicado na alínea “d” do item 4.1. poderá variar de emissor para emissor e integrará a remuneração da Contratada.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, 05 (cinco) dias antes do crédito ou disponibilização dos vales-transporte por parte da CONTRATADA.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.1.1. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira.

5.2.1.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.1.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI - MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i)** Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii)** Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii)** Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv)** A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v)** A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores

competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;

c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.1. Demais sanções encontram-se discriminadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

9.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº DL-07.012/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2022/0005600-2** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 03 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS - Diretor-Presidente

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO - Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

CONTRATADA:

ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO - Sócio

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração de concessão de Vale Transporte para os empregados da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP – S/A, conforme estabelecido na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, posteriormente alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e, disciplinado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Especificações

O objeto deste Edital deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em forma de cartões magnéticos com a identificação do empregado ou papel, nas regiões onde ainda se utiliza desse recurso.

Deverá atender solicitações de empregados que utilizam transporte Municipal ou Intermunicipal de São Paulo (aquelas abrangidas pelo sistema de vale transporte), ônibus fretado ou de linha regular de transporte coletivo interurbano para deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, independente do coletivo possuir ou não catraca.

Os valores ou quantidades de vales apontados pelo empregado devem ser creditados mensalmente conforme solicitação da PRODAM.

2.2 - Relatórios e boletos

Fornecer relatórios gerenciais, boletos bancários, importação ou exportação de dados para o sistema de gerenciamento da Contratante, além de serviço de pedido complementar.

2.3 - Entrega dos Cartões

Todos os cartões magnéticos e os vales-transportes em papel deverão ser entregues exclusivamente na Sede da PRODAM – SP na Rua Líbero Badaró, 425 – 1º andar – Gerência de Logística e Patrimônio, nesta Capital, aos cuidados da GFA – Gerência de Contabilidade e Administração de Pessoas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa proponente.

Os cartões e os vales devem vir classificados e separados por ordem alfabética, sendo acondicionados em embalagens devidamente identificadas com o nome do usuário e quantidade de vales em sua parte externa.

2.4 - Prazo para entrega dos Cartões

Entregar em até 07 (sete) dias úteis os benefícios destinados a contratações de novos empregados, mediante confirmação do pagamento de pedido complementar.

Entregar o pedido mensal em até 05 (cinco) dias úteis mediante confirmação do pagamento para os vales-transportes.

Encarregar-se da confecção dos cartões “bilhete-único”, identificados e personalizados para cada usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.5 - Outras obrigações

Entregar os benefícios no endereço indicado, em envelopes lacrados, com protocolo de recebimento, classificados e separados por empregado e setor.

Oferecer equipe informatizada e apta a dar suporte necessário e atendimento on-line.

A empresa proponente vencedora se responsabiliza pela confecção e envio dos cartões dos empregados em seu primeiro cadastramento.

3) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Solicitar mensalmente os vales-transportes na loja virtual da Contratada, através da Internet.

3.2 – Orientar com máximo rigor, os usuários dos vales-transportes, no sentido de não desviar sua utilização por outros bens de consumo que não integrem transportes.

4) PREÇO

A Prodam possui atualmente 849 (oitocentos e quarenta e nove) empregados, sendo 50 (cinquenta) usuários do Vale-Transporte.

O valor mensal estimado de compra para 2022 é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

4.1 – As quantidades e valor previsto podem sofrer alterações devido a pandemia do coronavírus.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Pais de Araujo nº 29, conjuntos 41 e 43 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CNPJ nº 13.237.890/0001-00, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 09.07/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida

privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 03 de agosto de 2022.

ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº: 13.237.890/0001-00

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.07/2022

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Falta de entrega do Vale Transporte aos empregados interessados pode gerar multas administrativas imputadas por órgãos do governo federal, fiscalizadoras do trabalho nas empresas.	O Vale Transporte é concedido para os empregados utilizarem no transporte público, conforme a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, posteriormente alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e, disciplinado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.	Público	baixo	Improvável	Manter contrato atualizado com empresas especializadas em operacionalizar o Vale Transporte.



ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO

Usuário Externo

Em 04/08/2022, às 11:27.



Leandro Rabaneda Lucio

Usuário Externo

Em 04/08/2022, às 12:21.

Carlos Antonio Carvalho de Campos



Gerente

Em 04/08/2022, às 15:11.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Diretor(a)

Em 05/08/2022, às 09:27.



Johann Nogueira Dantas

Diretor(a)-Presidente

Em 05/08/2022, às 11:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068241573** e o código CRC **82041D86**.

Na sequência dos trabalhos a comissão deliberou por, neste momento, NÃO DEFERIR o pedido de adesão das seguintes entidades:

1. MOVIMENTO UNIÃO FORÇA E TERRA, CNPJ Nº 64.036.494/0001-47 – Pendência: Incluir a solicitação de adesão conforme modelo na plataforma digital.
2. CLUBE DE MÃES FLOR DO ORIENTE, CNPJ Nº 65.505.984/0001-08 - Pendência: Incluir o Estatuto social completo e a solicitação de adesão conforme modelo na plataforma digital.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA – PORTARIA 003/2022

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.07/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0005600-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 13.237.890/0001-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É ESTIMADO EM R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2022 – SEI Nº 7010.2022/0002744-4 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO AMAZON WEB SERVICES (AWS), PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA AWS.”

O Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A., informa que a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA., vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto deste certame pelo valor estimado, de acordo com o item 7.3 do Edital do Pregão, com da taxa de administração de -25,81% (vinte e cinco vírgula oitenta e um por cento negativos) totalizando o valor de R\$ 46.140.004,56 (quarenta e seis milhões, cento e quarenta mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-13.07/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001787-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ Nº 26.886.266/0001-77

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-03.01/19 PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2022, COM TÉRMINO EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 582.938,04 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CO/RES-10.07/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005875-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2021.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº: 07.140.762/0001-32

OBJETO: RESCISÃO DE PLENO DIREITO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-14.08/21, CUJOS EFEITOS RETROAGIRÃO ATÉ A DATA DE 20 DE JULHO DE 2022, NADA MAIS HAVENDO A RECLAMAR EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORA RESCINDIDO, RESSALVADOS OS VALORES POR SERVIÇOS JÁ PRESTADOS.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2017/0000195-0 DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

I - Em vista dos elementos contidos nos autos do Processo SEI nº 7810.2017/0000195-0, em especial a informação nos docs. 067690259 e 068379798, RETIFICO o Despacho Autorizatório publicado no D.O.C de 02/08/2022, pág. 111 (evento SEI nº 068146385), para constar que, onde se lê:

a) APROVO a minuta encartada (SEI nº 067697835) e AUTORIZO o apostilamento do Contrato nº 0161509000, firmado com a empresa ESTÚDIO 41 ARQUITETURA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.353.999/0001-64, que tem por objeto a elaboração de projetos básicos completos de urbanização do Subsetor A1 da Operação Urbana Consorciada Água Branca, para a aplicação do reajuste contratual sob o índice de 30,9031%, correspondendo a um reajuste de R\$ 76.868,86 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado o saldo do contrato para R\$ 399.832,89 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);

Leia-se:

a) APROVO a minuta encartada (SEI nº 067697835) e AUTORIZO o apostilamento do Contrato nº 0161509000, firmado com a empresa ESTÚDIO 41 ARQUITETURA S/S LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.353.999/0001-64, que tem por objeto a elaboração de projetos básicos completos de urbanização do Subsetor A1 da Operação Urbana Consorciada Água Branca, para a aplicação do reajuste contratual sob o índice de 30,9031%, correspondendo a um reajuste de R\$ 76.868,89 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado o saldo do contrato para R\$

399.832,89 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);

- II - Mantendo-se inalterado todos os demais termos;
- III - Em consequência, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho;
- IV - Publique-se;
- V - Após, encaminhe-se a GFI, para adoção de medidas em prosseguimento.

CESAR AZEVEDO
Presidente da São Paulo Urbanismo

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000746-2 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 3 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE CAMPO LIMPO

ATA DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Às 10h00 do dia 5 de agosto de 2022, na sala de reunião da SPObras localizada no 6º andar, Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para divulgação da classificação das propostas apresentadas na data de 02 de agosto de 2022. Dando início à sessão a Presidente comunicou aos presentes que a empresa AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA declinou da oportunidade exercer o benefício assegurado no caso do empate ficto. Ato contínuo a Comissão divulgou a classificação das propostas que segue relacionada no Anexo I desta Ata. Considerando que já se encontravam abertos os envelopes nº2 – Habilitação das empresas TEMAFE Engenharia E Construções Ltda e AN Engenharia e Construções Ltda, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes das empresas classificadas, entre o primeiro e quinto lugar, a saber: PROFAC Engenharia e Comércio Ltda, B&B Engenharia e Construções Ltda e Engenharia E Comércio RIGEL Ltda. O conteúdo dos envelopes foi disponibilizado aos presentes que declinaram da consulta e rubrica dos mesmos. Após, a Comissão procedeu à análise e julgamento dos documentos de habilitação decidindo: (i) INABILITAR as empresas: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por deixar de atender ao subitem 12.4.2. “a1”, uma vez que não comprovou a quantidade mínima exigida e AN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP por deixar de atender ao subitem 12.2, alínea “g” do Edital, pois a apresentou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas. (II) HABILITAR as empresas: PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, por atenderem a todas as exigências do edital. Em decorrência destas decisões a Comissão proferiu nova classificação, conforme Anexo 2 desta Ata. As decisões desta sessão serão publicadas no Diário Oficial da Cidade – DOC. O prazo recursal, de 5(cinco) dias úteis, são contados a partir desta publicação, iniciando-se imediatamente após, o prazo para apresentação de contrarrazões. Todos os documentos apresentados nesta sessão pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponibilizados para consulta mediante solicitação dos interessados através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Os envelopes nº 2 das demais Empresas permanecem em poder da Comissão, lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a conclusão do processo de licitação.

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000772-1 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 022/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 13 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE CAPELA DO SOCORRO.

AVISO DE LICITAÇÃO
Divulgação/Disponibilidade: A partir de 09/08/2022 o Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra para download no site: http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br e será divulgado no portal https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras
Data e Local de Entrega dos Envelopes: Das 14h00 às 14h30min do dia 30/08/2022, no auditório, localizado no andar térreo da sede da SPObras, à Rua XV de Novembro, 165, Centro - Histórico - São Paulo/SP.
Abertura dos Envelopes: 14h30min do dia 30/08/2022, no endereço acima.

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000771-3 - LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS – LOTE 12 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE CAMPO LIMPO.

AVISO DE LICITAÇÃO
Divulgação/Disponibilidade: A partir de 09/08/2022 o Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra para download no site: http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br e será divulgado no portal https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras
Data e Local de Entrega dos Envelopes: Das 9h00 às 9h30min do dia 30/08/2022, no auditório, localizado no andar térreo da sede da SPObras, à Rua XV de Novembro, 165, Centro - Histórico - São Paulo/SP.
Abertura dos Envelopes: 9h30min do dia 30/08/2022, no endereço acima.

CONCORRÊNCIA Nº 017/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000507-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE ARICANDUVA - LOTE 10

AVISO DE LICITAÇÃO

A SPObras torna público a realização do procedimento licitatório em epígrafe cujas informações sobre Edital e seus anexos, bem como sobre a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seguem abaixo:

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site: http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br.e no site da SPObras http://www.spobras.sp.gov.br/ a partir de 09/08/2022. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone 3113-1571 ou e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

Data e Local de Entrega dos Envelopes: das 9h00 às 9h30min. do dia 09/09/2022, no auditório localizado no andar térreo do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico - São Paulo/SP.

Abertura dos Envelopes: às 9h30min. do dia 09/09/2022, no endereço acima.

CONCORRÊNCIA Nº 018/2022 – PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000508-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO COMPLEXO VIÁRIO JOÃO JORGE SAAD (CEBOLINHA) E VIADUTO DOS IMIGRANTES – LOTE 13

AVISO DE LICITAÇÃO

A SPObras torna público a realização do procedimento licitatório em epígrafe cujas informações sobre Edital e seus anexos, bem como sobre a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seguem abaixo:

Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site: http://e-negocios-

cidadesp.prefeitura.sp.gov.br.e no site da SPObras http://www.spobras.sp.gov.br/ a partir de 09/08/2022. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone 3113-1571 ou e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

Data e Local de Entrega dos Envelopes: das 14h00 às 14h30min. do dia 09/09/2022, no auditório localizado no andar térreo do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico - São Paulo/SP.

Abertura dos Envelopes: às 14h30min. do dia 09/09/2022, no endereço acima.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000380-7

OBJETO: Contratação de serviço corporativo de telefonia em nuvem, abrangendo instalação de componentes na premissa da SP OBRAS, manutenção preventiva e corretiva do sistema, tráfego telefônico através de entroncamento VoIP(SIP), software de gestão, aparelhos telefônicos IP, clientes e aplicativos de comunicação multimedial, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Pergunta 1: Aparelho IP
O edital descreve aparelho Tipo 1, 2 e 3, mas na tabela de quantitativo solicita apenas Telefone IP Tipo 1. Deverão ser ofertados Telefone IP Tipo 2 e 3? Caso resposta afirmativa, gentileza detalhar o quantitativo de cada um dos telefones IP's.

Resposta 1: O Termo de Referência será retificado para constar que será contratado apenas Telefone IP tipo 2., devendo ser desconsiderado a desconsiderar a descrição do Telefone IP Tipo 1 e Telefone IP Tipo 3.

Pergunta 2: Correio de Voz - "4.8.4. Deve possuir, no mínimo, 4.480 caixas postais."

Visto que são apenas 250 usuários, entendemos que o quantitativo a ser seguido para este item é o apresentado na tabela de quantitativo, sendo estas 250 licenças de correio de voz. Favor confirmar o nosso entendimento.

Resposta 2: Esclarecemos que todos os usuários irão utilizar caixas postais, contudo o PABX ofertado deverá possuir capacidade mínima de 4.480 caixa postais, visto que serão contratados inicialmente o quantitativo de 250 licenças de correio de voz. Esta quantidade se faz necessária visando a necessidade de ampliações futuras e capacidade da Central PABX.

Pergunta 3: Sistema de Autoatendimento -"1.2.2. O sistema de Autoatendimento deverá suportar pelo menos 300 portas de atendimento simultâneo." Entendemos que a quantidade de portas de atendimento simultâneos apresenta um quantitativo muito elevado, visto que serão ofertados apenas 250 usuários. Solicito esclarecimento relacionado ao quantitativo de atendimento simultâneos para o sistema de Autoatendimento.

Resposta 3: Esclarecemos que inicialmente deverá possuir 120 portas de autoatendimento, sendo possível a expansão. Contudo, o Termo de Referência será retificado para constar "120 portas de atendimento"

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000380-7

OBJETO: Contratação de serviço corporativo de telefonia em nuvem, abrangendo instalação de componentes na premissa da SP OBRAS, manutenção preventiva e corretiva do sistema, tráfego telefônico através de entroncamento VoIP(SIP), software de gestão, aparelhos telefônicos IP, clientes e aplicativos de comunicação multimedial, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Pergunta 1: Aparelho IP
O edital descreve aparelho Tipo 1, 2 e 3, mas na tabela de quantitativo solicita apenas Telefone IP Tipo 1. Deverão ser ofertados Telefone IP Tipo 2 e 3? Caso resposta afirmativa, gentileza detalhar o quantitativo de cada um dos telefones IP's.

Resposta 1: O Termo de Referência será retificado para constar que será contratado apenas Telefone IP tipo 2., devendo ser desconsiderado a desconsiderar a descrição do Telefone IP Tipo 1 e Telefone IP Tipo 3.

Pergunta 2: Correio de Voz - "4.8.4. Deve possuir, no mínimo, 4.480 caixas postais."

Visto que são apenas 250 usuários, entendemos que o quantitativo a ser seguido para este item é o apresentado na tabela de quantitativo, sendo estas 250 licenças de correio de voz. Favor confirmar o nosso entendimento.

Resposta 2: Esclarecemos que todos os usuários irão utilizar caixas postais, contudo o PABX ofertado deverá possuir capacidade mínima de 4.480 caixa postais, visto que serão contratados inicialmente o quantitativo de 250 licenças de correio de voz. Esta quantidade se faz necessária visando a necessidade de ampliações futuras e capacidade da Central PABX.

Pergunta 3: Sistema de Autoatendimento -"1.2.2. O sistema de Autoatendimento deverá suportar pelo menos 300 portas de atendimento simultâneo." Entendemos que a quantidade de portas de atendimento simultâneos apresenta um quantitativo muito elevado, visto que serão ofertados apenas 250 usuários. Solicito esclarecimento relacionado ao quantitativo de atendimento simultâneos para o sistema de Autoatendimento.

Resposta 3: Esclarecemos que inicialmente deverá possuir 120 portas de autoatendimento, sendo possível a expansão. Contudo, o Termo de Referência será retificado para constar "120 portas de atendimento"

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000380-7

OBJETO: Contratação de serviço corporativo de telefonia em nuvem, abrangendo instalação de componentes na premissa da SP OBRAS, manutenção preventiva e corretiva do sistema, tráfego telefônico através de entroncamento VoIP(SIP), software de gestão, aparelhos telefônicos IP, clientes e aplicativos de comunicação multimedial, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos.

ERRATA DO EDITAL

A SPObras comunica a retificação do Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme segue:

Onde se lê:

1.2. SISTEMA DE AUTO-ATENDIMENTO

1.2.2. O sistema de Auto-Atendimento deverá suportar pelo menos 300 portas de atendimento simultâneo.

4 TABELA DE QUANTITATIVO GERAL

(...)

Telefone IP Tipo 1.

Leia-se:

1.2. SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO

1.2.2. O sistema de Autoatendimento deverá suportar pelo menos 120 portas de atendimento simultâneo.

4 TABELA DE QUANTITATIVO GERAL

(...)

Telefone IP Tipo 2.

Ficam excluídos os subitens "4.5.1." e seguintes e "4.7" e seguintes.

AVISO DE ADIAMENTO E REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000380-7

OBJETO: Contratação de serviço corporativo de telefonia em nuvem, abrangendo instalação de componentes na premissa da SP OBRAS, manutenção preventiva e corretiva do sistema, tráfego telefônico através de entroncamento VoIP(SIP), software de gestão, aparelhos telefônicos IP, clientes e aplicativos de comunicação multimedial, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos. UASG: 926351

Em razão da ERRATA do Termo de Referência ficam alteradas as datas abaixo:

Limite para recebimento das propostas:22/08/2022, às 09h20 por meio da página eletrônica http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Abertura das propostas:22/08/2022 às 09h30min
Início da Disputa de Preços (Pregão): 22/08/2022 às 09h35min

Encaminhamento das Propostas: deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico para o seguinte endereço: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PALC Nº 2022/0386

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ –MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e no site www.sptrans.com.br/licitacoes. Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, considerando manifestação da área especializada, temos a informar:

Pergunta 01: Em análise no referido edital acima descrito, no item 9.1.2. Qualificação Técnica, traz a seguinte redação: 9.1.2. Qualificação Técnica: 9.1.2.1.A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando prestação de serviço de natureza, características e quantidades compatíveis com as da presente licitação. 9.1.2.1.1. Os atestados deverão comprovar capacidade de execução em uma única contratação ou em diversas contratações em que haja concomitância de execução; 9.1.2.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de conta do(s) atestador(es); 9.1.2.1.3. Quanto à natureza, prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com o fornecimento de armas; 9.1.2.1.4. Quanto às quantidades, comprovação mínima de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de vigilância em contratação, o que representa: 9.1.2.1.4.1. 17 (dezesete) postos diurnos 9.1.2.1.4.2. 13 (treze) postos noturnos 9.1.2.1.5. Quanto ao prazo, deverão ser comprovados serviços executados dentro do período ininterrupto de 12 (doze) meses. Nos deparamos com o item 9.1.2.1.3, que exige o atestado de capacidade técnica seja dá a natureza da prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com fornecimento de armas. Pois bem, o objeto deste certame é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTRANS. As atividades das empresas de vigilância não é dividida entre vigilância armada e desarmada, ambas as atividades compõem a SEGURANÇA PATRIMONIAL, e a segurança patrimonial é o objeto da licitação. O fato de uma empresa da vigilância prestar serviços desarmados por alguma opção, não desabona a qualificação técnica na prestação dos serviços armados, pois a mão de obra utilizada é a mesma, ou seja, os vigilantes possuem a mesma qualificação, o curso de vigilante não a opção de escolher armado ou desarmado, a mesma remuneração e estão habilitados para prestarem serviços armados ou não. Até mesmo que temos nesta contratação vigilantes armados e desarmados. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, também não tem esta divisão para vigilância armada ou desarmada. E sim somente uma, que é - 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada. Reforçando que a vigilância é somente uma. Sendo armada ou não. Em Sintonia as autorizações de funcionamento também não tem escolha para a empresa, ou seja todas as empresas de vigilância devidamente autorizadas pelos órgão competente podem exercer suas atividades de vigilância armada ou desarmada, sem distinção. Além de que este certamente é contratação de prestação de serviços, e para tal temos vários Acórdão sobre o assunto de qualificação técnica, onde resta claro, que a empresa tem que comprovar sua capacidade na gestão da mão de obra, vedado a solicitação idêntica do objeto.

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Benquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados